PROJUDI - Processo: 0017369-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

LASPRO
CONSULTORES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

PROJUDI - Processo: 0017369-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARINGÁ DO ESTADO DO PARANÁ,

Pedido de Recuperação Judicial
Processo n° 0017369-61.2025.8.16.0017

LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, Perita Judicial nomeada para a realização de Constatação Prévia nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **L. V. LAQUANETE EIRELI** ("**Proponente Recuperanda**" ou "**Requerente**"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 53.1, nos termos do artigo 51-A, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, apresentar, tempestivamente:

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

PROJUDI - Processo: 0017369-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

LASPRO
CONSULTORES

Sumário

I. INTRODUÇÃO 3
II. CAUSAS DA CRISE (Artigo 51, inciso I, da LRF) 6
III. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Artigos 48 e 51 da LRF) 7
IV. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Artigo 51, inciso II, da LRF) 9
A. BALANÇO PATRIMONIAL (Artigo 51, inciso II, alínea “a”, da LRF) 10
B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Artigo 51, inciso II, alínea “b” e “c”, da LRF) 13
C. FLUXO DE CAIXA (Artigo 51, inciso II, alínea “d”, da LRF) 15
D. EXTRATOS BANCÁRIOS E EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS (Artigo 51, inciso VII, da LRF) 16
V. RELAÇÃO DE CREDORES (Artigo 51, inciso III, da LRF) 17
VI. FUNCIONÁRIOS (Artigo 51, Inciso IV, da LRF) 19
VII. CERTIDÕES 19
VII.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (Artigo 51 Inciso V) 19
VII.2. CERTIDÃO CARTORÁRIA DE PROTESTOS (Artigo 51 Inciso VIII) 20
VII.3. AÇÕES JUDICIAIS (Artigo 51 Inciso IX) 20
VIII. A RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR (Artigo 51 Inciso VI) 21
IX. PASSIVO FISCAL (Artigo 51 Inciso X) 21
X. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (Artigo 51 inciso XI) 22
XI. DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DAS ATIVIDADES 22
XII. CONCLUSÃO 26
XIII. ENCERRAMENTO 29

72-1302 CT | LS | RJ2 | DM | FT
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial com pedido de Tutela de Urgência requerido por **L.V. LAQUANETE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.522.682/0001-59, com endereço na Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, nº 1842, Sala 05, Jardim Alamar, CEP nº 87014-450, Maringá/PR.

2. Alega a **REQUERENTE** que iniciou suas atividades em 2017, voltada para o ramo de transporte de cargas através de caminhões, com apenas 2 (dois) caminhões herdados pelo sócio administrador da empresa, Sr. **LEANDRO VALDEMAR LAQUANETE**.

3. Sobre as razões de sua crise econômico-financeira, a **PROPONENTE RECUPERANDA** discorreu que após elevar sua frota para 9 (nove) caminhões, sofreu um grave sinistro no final de outubro de 2023 com um dos seus caminhões e que envolveu um terceiro, de modo que embora o seguro do terceiro tenha sido acionado, a reparação cobriu apenas parte do dano emergente (conserto do veículo) e do lucro cessante, deixando a **REQUERENTE** sem capital suficiente para arcar com o restante da manutenção do veículo.

4. Ainda, informou que em janeiro de 2024, outro caminhão foi sinistrado em um novo acidente, tendo a **PROPONENTE RECUPERANDA** arcado com a franquia do seu seguro, que cobriu integralmente o custo da manutenção, entretanto, o veículo ficou parado por cerca de 6 (seis) meses para reparo, gerando perda de receita para a empresa postulante.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

5. Em consequência, a **REQUERENTE** alegou que a somatória de tais fatores resultou na redução de 2 (dois) caminhões na frota durante seis meses, forçando-a, inclusive, a demitir 2 (dois) de seus motoristas.

6. Ademais, a **PROPONENTE RECUPERANDA** justificou que a crise financeira enfrentada foi resultado dos sinistros ocorridos, além do aumento do preço dos combustíveis e de insumos agrícolas, queda da produtividade e de colheita das safras de 2023/2024 e 2024/2025. Segundo ela, tais fatores ocasionaram o aumento do custo do frete e queda da demanda.

7. Em razão de tais fatores conjugados, a **REQUERENTE** aduz que teve uma queda abrupta em seu faturamento, que teria sido reduzido de R$ 900.000,00 para, aproximadamente, R$ 330.000,00, o que inviabilizou o adimplemento dos custos operacionais e comprometeu o pagamento dos financiamentos contratos para aquisição de veículos que compõem a frota, motivo pelo qual 4 (quatro) veículos da frota foram apreendidos.

8. Em resumo, a **REQUERENTE** aduziu que antes do pedido de **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE,** passou a operar apenas com **2 (dois) caminhões**, uma vez que 4 (quatro) foram apreendidos e outros 3 (três) estavam parados em razão de sinistro e/ou manutenção.

9. Ao final, pugnou, em sede de tutela de urgência, pela **antecipação dos efeitos do *stay period*** até a realização da constatação prévia, que deverá ser realizada em até cinco dias corridos, conforme o art. 51-A, §2º da LRF, bem como pelo **reconhecimento de essencialidade dos veículos** elencados no tópico 5 da petição inicial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

10. Por intermédio da r. decisão de mov. 53, foi proferida decisão deferindo a concessão da tutela de urgência, com base no artigo 6º, §12º da Lei 11.101/2005 c/c art. 300 do CPC, para antecipar os efeitos do *stay period,* e reconhecer provisoriamente a essencialidade dos bens descritos na mov. 50.11, a fim de impedir a retenção de tais bens.

11. No mesmo ato, esse MM. Juízo determinou que, para viabilizar a realização da constatação prévia, a **REQUERENTE** deveria apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos reputados como ausentes ao longo do *decisum*, quais sejam: ***(i)*** as certidões de antecedentes criminais do sócio da **REQUERENTE**; ***(ii)*** as demonstrações contábeis faltantes, vez que na página 12 da movimentação 50.1, a própria **REQUERENTE** reconhece que a documentação contábil não foi acostada em sua integralidade; ***(iii)*** a relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados, como manda o inciso IX do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

12. Na mesma decisão, foi determinado que, em seguida, deveria ser intimada a Perita nomeada, para realizar a constatação prévia e apresentar laudo, no prazo de 5 (cinco) dias, de modo que a análise deverá abranger as alegações de essencialidade dos bens descritos na petição inicial.

13. Muito embora não tenha sido intimada da r. decisão até o presente momento, esta Auxiliar apresentou manifestação aceitando o honroso encargo e pugnando pela sua habilitação no feito (mov. 56), já que os autos tramitam sob sigilo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

14. Ademais, pelo que se constata dos autos, a **REQUERENTE**, embora intimada da r. decisão de mov. 53, **salvo melhor juízo,** quedou-se inerte quanto à apresentação dos documentos reputados como faltantes ao longo da referida decisão.

15. Eis a síntese do necessário.

II. CAUSAS DA CRISE (Artigo 51, inciso I, da LRF)

16. Segundo a **REQUERENTE**, no final de outubro de 2023 sofreu um grave sinistro com um dos seus caminhões envolvendo um terceiro, de modo que embora o seguro do terceiro tenha sido acionado, a reparação cobriu apenas parte do dano emergente e do lucro cessante, deixando a **REQUERENTE** sem capital suficiente para arcar com o restante da manutenção do veículo.

17. Relatou também que em janeiro de 2024, para agravar a situação, outro caminhão da sua frota foi sinistrado em um novo acidente, na medida em que a **PROPONENTE RECUPERANDA** arcou com a franquia do seu seguro, que cobriu integralmente o custo da manutenção, entretanto, o veículo ficou parado por cerca de 06 (seis) meses para reparo, gerando perda de receita para a empresa postulante.

18. A **PROPONENTE RECUPERANDA** justificou que a crise financeira enfrentada foi resultado dos sinistros ocorridos, somados ao aumento do preço dos combustíveis e insumos agrícolas, queda da produtividade e colheita das Safras de 2023/2024 e 2024/2025, que ocasionou o aumento do custo do frete e queda da demanda.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

19. Nesse caminhar, em atenção ao mov. 50.1 (fls. 1451/1456 dos autos), entende esta Perita que o requisito em questão restou **cumprido** pela **REQUERENTE**.

III. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Artigos 48 e 51 da LRF)

20. Para a propositura de um pedido de Recuperação Judicial, o devedor deverá preencher, inicialmente, os requisitos elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005[1] ("LFRE").

[1] Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.
§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

22. Do mesmo modo, na petição inicial, deverão ser preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005[2].

23. Para o caso, visando facilitar a compreensão e visualização com relação ao atendimento dos requisitos dispostos na Lei Recuperacional, esta Expert elaborou o anexo quadro ilustrativo com a indicação dos documentos apresentados e dos que pendem de apresentação (**DOC. 01**).

[2] Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

24. Portanto, o detalhamento dos requisitos dos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/2005, está encartado no anexo documento, o qual, resumidamente, será reportado na conclusão deste laudo.

25. Tal premissa, não obstante, não se aplicará às questões contábeis e causas da crise, temas esses que serão analisados e comentados ao longo do presente laudo.

IV. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Artigo 51, inciso II, da LRF)

26. A sociedade **REQUERENTE L. V. LAQUANETE EIRELI** apresentou as demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2022 a 2024.

27. No que concerne ao exercício de 2024, a **REQUERENTE** apresentou **somente o SPED Contábil** relativo ao período de **<u>março a dezembro de 2024.</u>** Assim, **a documentação completa de 2024, de janeiro a dezembro de 2024, não foi apresentada.**

28. **Não obstante, a documentação relativa ao período levantado especialmente para instruir o pedido (até julho/2025) não foi apresentada.**

29. Nesse sentido, entendemos pela necessidade de prévia intimação da **REQUERENTE** para **<u>complementação da documentação</u>**, observando, outrossim, que as **análises** constam nas seções a seguir.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

A. BALANÇO PATRIMONIAL (Artigo 51, inciso II, alínea "a", da LRF)

Balanço Patrimonial - R$	2022	2023	03/2024 12/2024
ATIVO	**80.272**	**3.260.220**	**8.007.680**
ATIVO CIRCULANTE	**80.272**	**1.366**	**215.762**
Disponibilidades	80.272	1.366	16.286
Clientes	-	-	170.391
Estoque	-	-	29.084
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**3.258.854**	**7.791.918**
Imobilizado	-	3.258.854	7.791.918
PASSIVO	**80.272**	**3.260.220**	**8.007.680**
PASSIVO CIRCULANTE	**12.808**	**2.328.879**	**7.082.262**
Fornecedores	-	2.288.269	7.059.515
Obrigações Trabalhistas	-	18.198	-
Obrigações Sociais a pagar	-	22.412	1.955
Obrigações Fiscais	12.808	-	2.278
Adiantamento	-	-	18.514
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**-**	**740.000**	**740.000**
Empréstimos e Financiamentos	-	740.000	740.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**67.464**	**191.341**	**185.418**
Capital Social	100.000	100.000	100.000
(-) Prejuizos Acumulados	-	-	- 524
Lucros ou Prejuizos Acumulados	- 32.536	91.341	85.942

30. O saldo dos **Ativos** da **REQUERENTE** apresentou aumento gradativo no decorrer do período, devido ao **Imobilizado**. Em 2024, atingiu R$ 8 milhões (oito milhões de reais).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

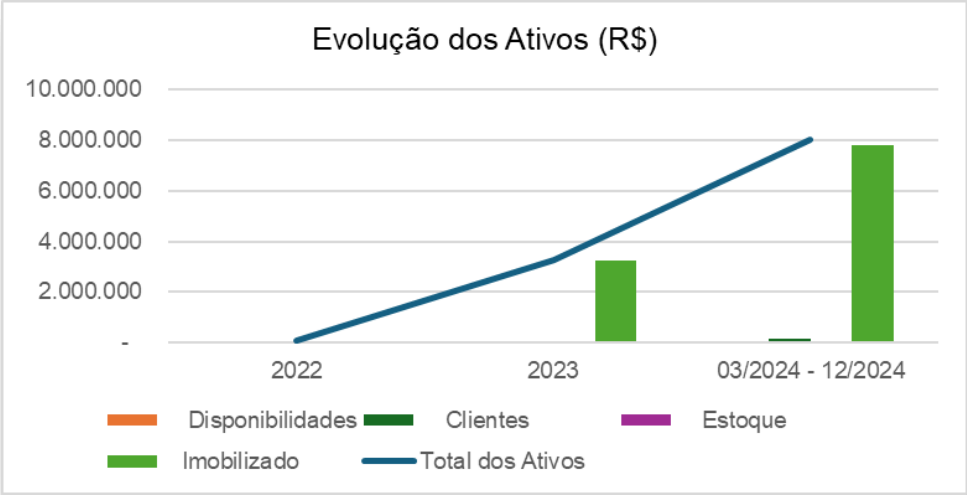

31. Representando 97,3% dos Ativos no exercício de 2024, o **Imobilizado**[3] totalizou R$ 7.791.918 (sete milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e dezoito reais), composto pela rubrica de Veículos e suas depreciações.

32. Os **Clientes** e os **Estoques** foram reconhecidos somente em 2024, com R$ 170.391 (cento e setenta mil, trezentos e noventa e um reais) e R$ 29.084 (vinte e nove mil, oitenta e quatro reais).

33. As **Disponibilidades** atingiram R$ 16.286 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais) até dezembro de 2024. Conforme SPED (Mov. 50.7), referidas disponibilidades são compostas pela rubrica "Caixa Geral".

[3] Grupo reconhecido a partir do exercício de 2023.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

34. Com aumento gradativo, o **Endividamento (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)** somou R$ 7.822.262 (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais) até o exercício de 2024.

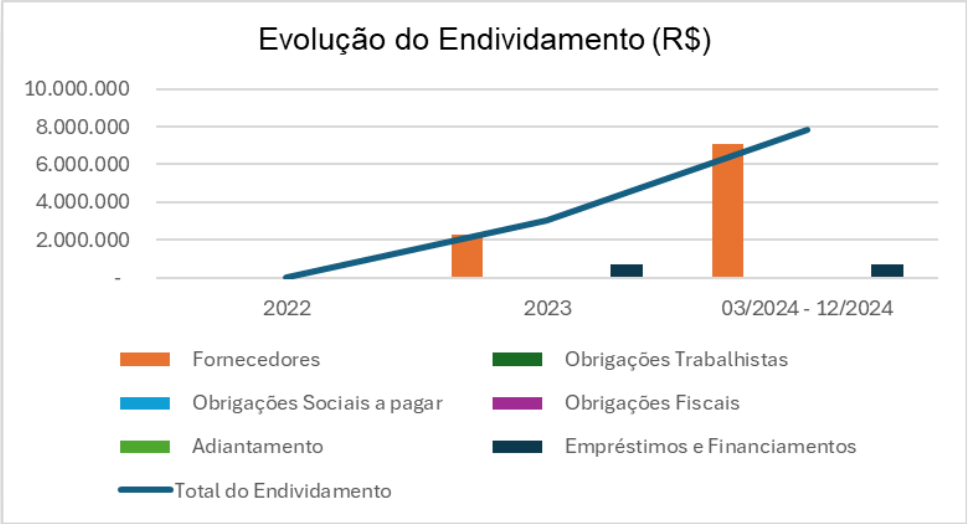

35. Destaca-se o aumento nos **Fornecedores**, reconhecidos a partir do exercício de 2023. Até o exercício de 2024, atingiram R$ 7.059.515 (sete milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e quinze reais), representando 90,2% do Endividamento.

36. Os **Empréstimos e Financiamentos** também foram reconhecidos a partir do exercício de 2023, no valor de R$ 740.000 (setecentos e quarenta mil reais), cujo montante se manteve até dezembro de 2024.

37. Outras obrigações foram reconhecidas no decorrer do exercício de 2024, quais sejam, **Obrigações Fiscais**, no valor de R$ 2.278 (dois mil,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

duzentos e setenta e oito reais), bem como **Adiantamento**, no valor de R$ 18.514 (dezoito mil, quinhentos e catorze reais).

38. O **Patrimônio Líquido** foi positivo em todo o período. Em 2024, perfez R$ 185.418 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais).

B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Artigo 51, inciso II, alínea "b" e "c", da LRF)

DRE - R$	2022	2023	03/2024 12/2024
RECEITA BRUTA	**22.657**	**631.011**	**2.350.182**
(-) Deduções e Abatimentos	- 1.289	- 47.667	- 217.447
=RECEITA LIQUIDA	**21.368**	**583.344**	**2.132.735**
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	- 25.999	- 121.748	- 2.102.885
= Resultado Bruto	**- 4.631**	**461.596**	**29.850**
(+ -) RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	**- 1.028**	**- 337.718**	**- 30.374**
(-) Despesas com Vendas e Administrativas	- 375	- 121.587	- 30.260
(-) Despesas Financeiras	-	- 219.574	-
(-) Despesas Tributárias	-	-	- 114
(-)Provisão para contribuição Social	- 653	-	-
Outras Receitas	-	2.790	-
(-) Receitas Financeiras	-	653	-
= Resultado Operacional	**- 5.658**	**123.878**	**- 524**
(-) Provisão IRPJ/CSLL	- 1.088	-	-
= Resultado do Exercício	**- 6.746**	**123.878**	**- 524**
LUCRO LÍQUIDO CONSOLIDADO	**- 6.746**	**123.878**	**- 524**

39. O faturamento reconhecido refere-se à **prestação de serviços de transporte**. No período de março a dezembro de 2024, registrou R$ 2.350.182 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta e dois reais), correspondendo a uma **média mensal de R$ 235.018 (duzentos e trinta e cinco mil, dezoito reais).**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

40. Assim, no exercício de 2024, a empresa auferiu **Receita Líquida** no montante de R$ 2,1 milhões (dois milhões, cem mil reais)**.**

41. Os **Custos** consumiram 98,6% da Receita Líquida, no montante de R$ 2.102.885 (dois milhões, cento e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), compostos pelas rubricas de **combustíveis e lubrificantes**, **fretes**, **depreciação**, **serviços contratados**, **peças e acessórios**, **PIS e COFINS**, além de **material de uso e consumo**.

42. As **Despesas com Vendas e Administrativas** foram as mais representativas no período de março a dezembro de 2024, totalizando R$ 30,3 mil (trinta mil, trezentos reais).

43. No exercício de 2023, as **Despesas Financeiras** foram as mais representativas, com R$ 219.574 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e quatro reais), relativas aos juros e encargos financeiros.

44. Desta forma, no exercício de 2024, de março a dezembro, o resultado líquido foi negativo em R$ 524 (quinhentos e vinte e quatro reais).

45. Somente no exercício de 2023, a empresa auferiu lucro líquido contábil de R$ 123.878 (cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e oito reais).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

C. FLUXO DE CAIXA (Artigo 51, inciso II, alínea "d", da LRF)

46. A **PROPONENTE RECUPERANDA** apresentou **somente a Demonstração do Fluxo de Caixa**, pelo **método direto**, referente ao exercício de 2024, **remanescendo dos demais períodos.**

Empresa: **L.V. LAQUANETE LTDA**
C.N.P.J.: 27.522.682/0001-59
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	2.181.101,36
Valores pagos a fornecedores	(2.110.970,75)
Valores pagos a empregados	(41.795,86)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	28.334,75
Tributos pagos	(12.048,31)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	16.286,44
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	16.286,44
Aumento nas Disponibilidades	16.286,44
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	16.286,44

RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA BARROS:05130376919 Assinado de forma digital por RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA BARROS:05130376919 Dados: 2025.07.07 17:18:18 -03'00'

LEANDRO VALDEMAR LAQUANETE
CPF: 039.672.889-86

RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA BARROS
Reg. no CRC - PR sob o No. 056735/O-5
CPF: 051.303.769-19

47. Contudo, como sinalizado anteriormente, **<u>não foram apresentados</u>** os documentos do período especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial [até julho de 2025], o que inclui o fluxo de caixa referente ao exercício de 2025.

48. Além disso, **<u>não foi apresentada</u>** a **projeção do fluxo de caixa**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

49. Nesse sentido, **considerando que a documentação não foi apresentada em sua inteireza**, entendemos pela necessidade de prévia intimação da **REQUERENTE** para **complementação dos documentos exigidos pela legislação em vigor**, conforme disposto acima.

D. EXTRATOS BANCÁRIOS E EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS (Artigo 51, inciso VII, da LRF)

50. Nos autos do processo em epígrafe, especificamente no mov. 50.13 (fls. 1564/1568), foram acostados "*prints*" de movimentações financeiras relativas ao período de **agosto de 2025**.

51. Contudo, **não há informações acerca da Instituição Financeira, muito menos dos dados bancários, o que impossibilitou a análise das informações incompletas trazidas aos autos.**

52. Não obstante, a **REQUERENTE** **também não apresentou as informações acerca de eventuais aplicações financeiras.**

53. Nesse sentido, entendemos pela necessidade de prévia intimação da **REQUERENTE** para **complementação da documentação,** mediante a **apresentação e fornecimento *(i)* dos extratos bancários em sua integralidade; *(ii)* informações e documentos acerca de possíveis aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.**

54. Na mesma ocasião, deverá ser apresentada declaração nos autos, devidamente assinada, descrevendo todas as contas bancárias

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

e aplicações financeiras em nome da **PROPONENTE RECUPERANDA**, identificando o nº da conta, agência, instituição financeira, devendo juntar os respectivos extratos e comprovantes.

V. RELAÇÃO DE CREDORES (Artigo 51, inciso III, da LRF)

55. A relação de credores foi apresentada na mov. 50.6 de forma **incompleta**, pois não atendeu a integralidade do que dispõe o art. 51, III da Lei 11.101/2005.

56. A esse respeito, entendemos que a referida lista ***(i)*** não indicou o **endereço completo de todos os credores**, na medida em que a ausência do CEP impossibilita a postagem das correspondências previstas no art. 22, I, "a" da Lei 11.101/2005 junto aos Correios, ***(ii)*** não indicou o **endereço eletrônico** de nenhum credor, ***(iii)*** **não indicou as datas de emissão e de vencimento** dos títulos de todos os créditos, ***(iv)*** **não descreveu o regime de vencimento** dos créditos.

57. Além disso, pelo que é possível identificar da citada lista, somente foram listados os credores na Classe III – Quirografária, **sem qualquer declaração de inexistência de credores nas demais classes:**

Classificação	Valor em R$
Classe I – Trabalhista	0,00
Classe II – Garantia Real	0,00
Classe III – Quirografários	R$ 6.288.688,16
Classe IV – ME/EPP	0,00
Total	**R$ 6.288.688,16**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

58. Não obstante, também não foi apresentada a **relação dos credores não sujeitos à recuperação judicial**, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, conforme exige o artigo 51, III da Lei 11.101/2005, *in verbis:*

> "Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
> (...)
> III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos".

59. Assim, opina esta Auxiliar pela intimação da **REQUERENTE** para **reapresentação da relação de credores**, com o preenchimento dos campos faltantes e correção dos dados apontados acima.

60. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a **REQUERENTE** para apresentar a relação dos credores não sujeitos à recuperação judicial (extraconcursais), inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, além de eventuais declarações de inexistência de credores nas demais classes dispostas no artigo 41 da Lei 11.101/2005[4], sob pena de incidência do artigo 171 da Lei 11.101/2005.

[4] Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:
I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
II – titulares de créditos com garantia real;
III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

VI. FUNCIONÁRIOS (Artigo 51, Inciso IV, da LRF)

61. A **REQUERENTE** apresentou relação de empregados constando a função e salários, conforme se observa da mov. 50.8.

62. Assim, considerando a **ausência de informações quanto às indenizações e outras parcelas a que têm direito os empregados, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento**, entende esta Auxiliar pela necessidade de intimação da **REQUERENTE** para **reapresentação da relação de empregados**, acrescentando as informações faltantes.

VII. CERTIDÕES

VII.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (Artigo 51 Inciso V)

63. Como requisito previsto no artigo 51, inciso V da Lei nº 11.101/2005, exige-se a apresentação de *"certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeações dos autuais administradores"*.

64. Os documentos supramencionados foram apresentados na mov. 50.3, ocasião em que foram acostados aos autos a **certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná** e o **Cartão CNPJ.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

65. Já na mov. 50.2, foram juntados os atos constitutivos atualizados.

66. Assim, entende esta Subscritora que restou **cumprido** o requisito previsto no artigo 51, inciso V, da Lei 11.101/05, pela **REQUERENTE**.

VII.2. CERTIDÃO CARTORÁRIA DE PROTESTOS (Artigo 51 Inciso VIII)

67. O artigo 51, inciso VIII, assim dispõe: "*As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial*".

68. Em atendimento ao artigo 51, inciso VIII da Lei nº 11.101/2005, a **REQUERENTE** apresentou as certidões dos cartórios de protestos de Maringá/PR, conforme se observa da mov. 50.14.

69. Com isso, esta Auxiliar entende que a **REQUERENTE** **cumpriu** o requisito previsto no artigo 51, inciso VIII, da Lei 11.101/05, eis que foram apresentadas as certidões emitidas pelos 2 (dois) Cartórios de Protesto situados na Comarca de Maringá/PR.

VII.3. AÇÕES JUDICIAIS (Artigo 51 Inciso IX)

70. Nos termos do artigo 51, inciso IX, deverá ser apresentada, pela **REQUERENTE**, a "*relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados*".

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

71. A esse fim, esse MM. Juízo, por meio da r. decisão de mov. 53.1, destacou a necessidade de juntada do referido documento pela **REQUERENTE**.

72. Vejamos o trecho da r. decisão:

> Também não foi apresentada a relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados, como manda o inciso IX do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

73. Assim sendo, conclui-se que a **REQUERENTE** **não cumpriu** o requisito previsto no artigo 51, inciso IX, da Lei 11.101/05, motivo pelo qual esta Subscritora opina pela sua intimação para, **em reiteração**, juntar a documentação aos autos, conforme exigido pela lei.

VIII. A RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR (Artigo 51 Inciso VI)

74. Em atendimento ao artigo 51, VI, da Lei nº 11.101/2005, a **PROPONENTE RECUPERANDA** apresentou certidão negativa de bens em nome do Sr. **LEANDRO VALDEMAR LAQUANETE**, conforme se observa da mov. 50.12.

75. Assim, a **REQUERENTE** **cumpriu** o requisito previsto no artigo 51, inciso VI, da Lei 11.101/05.

IX. PASSIVO FISCAL (Artigo 51 Inciso X)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

76. Em atendimento ao artigo 51, inciso X, da Lei 11.101/2005, por meio do documento de mov. 50.15, a **REQUERENTE** apresentou *prints* da tela do sistema **REGULARIZE**, bem como um extrato de pendências referentes ao **ESTADO DO PARANÁ**.

77. Entretanto, tais documentos não podem ser classificados como “relatório detalhado do passivo fiscal”.

78. Portanto, conclui-se que a **REQUERENTE** **não cumpriu** com o requisito previsto no artigo 51, inciso X da Lei nº 11,101/2005, motivo pelo qual opinamos por sua intimação para complementar a documentação, trazendo aos autos relatório detalhado do passivo fiscal perante todas as Fazendas Públicas credoras, a saber, **UNIÃO**, **ESTADO DO PARANÁ** e **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, com todo o detalhamento necessário.

X. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (Artigo 51 inciso XI)

79. Esta Auxiliar verificou que a **REQUERENTE** apresentou, na mov. 50.16, a relação de bens e direitos do ativo não circulante.

80. Assim, a **PROPONENTE RECUPERANDA** **cumpriu** o requisito previsto no artigo 51, inciso XI, da Lei 11.101/2005.

XI. DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DAS ATIVIDADES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

81. Em **3 de outubro de 2025 (sexta-feira)**, o preposto desta Perita, **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS QUINTILIANO**, esteve no local indicado como sendo a sede da empresa **REQUERENTE**, conforme informação extraída do preâmbulo da petição de ingresso do pedido de Recuperação Judicial, a saber, Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, 1.842, sala 5, Jardim Alamar, Maringá/PR, CEP: 87014-450.

82. No local, o preposto da Perita foi recebido pelo **Sr. MAGNO JOSE SILVA**, proprietário da **AUDIBRAS ASSESSORIA CONTÁBIL**, empresa que funciona no endereço apontado como sendo da **REQUERENTE.**

83. O Sr. **MAGNO JOSE SILVA**, esclareceu que a **REQUERENTE** não é mais sua cliente há cerca de um ano, e que o endereço informado na Junta Comercial era somente para questões administrativas e fiscais, ocasião em que informou que o endereço da sociedade empresária foi alterado para o Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, nº 10.089, sala 4, porém, não foi solicitada a alteração de alvará de funcionamento junto à Prefeitura de Maringá/PR.

84. Em consulta ao site da Receita Federal e conforme se observa da última alteração do contrato social da **PROPONENTE RECUPERANDA**, esta Auxiliar constatou que o endereço que consta averbado na Junta Comercial e na Receita Federal é o **Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, 10.089, Sala 04, Gleba Patrimonio, Maringá/PR**, divergindo, assim, do endereço que consta na qualificação da **REQUERENTE**.

85. Vejamos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.522.682/0001-59 MATRIZ		12/04/2017

NOME EMPRESARIAL
L.V. LAQUANETE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Dispensada *)
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *)
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ANVR SINCLER SAMBATTI,PREFEITO	10089	SALA 04

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.055-405	GLEBA PATRIMONIO MARINGA	MARINGA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LAQUANETEMARCELO@HOTMAIL.COM	(44) 3227-0626

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/04/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

86. Diante disso, **por cautela**, o preposto desta Auxiliar também compareceu no endereço indicado na Receita Federal e na Junta Comercial do Paraná, conforme se atesta pelos registros fotográficos em anexo (**DOC.02**).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

87. Na ocasião da vistoria *in loco*, esta Auxiliar recepcionou a informação de que há várias transportadoras no local, haja vista que a empresa **REQUERENTE alugou uma das salas disponíveis**, contudo, obteve a informação de funcionários das outras transportadoras situadas no local que o Sr. **LAQUANETE** "aparece pouco" no local, permanecendo apenas algumas horas.

88. Desse modo, esta Perita informa ao Juízo que **não foi possível atestar a realização de atividade** pela **REQUERENTE** e, por consequência, restou impossibilitada a aferição de essencialidade dos veículos, já que nos locais visitados não foram identificados veículos.

89. Em homenagem ao princípio da transparência, esta Auxiliar relata que foi contatada pelo advogado da **PROPONENTE RECUPERANDA** a respeito da constatação prévia, tendo sido respondido por esta Auxiliar que a vistoria e o laudo seriam realizados/apresentados na forma do artigo 51-A da Lei 11.101/2005.

90. Ante o exposto, **opina-se** pela intimação da **PROPONENTE RECUPERANDA**, para **informar** e **comprovar** nos autos **qual seu endereço operacional** e **onde os caminhões ficam alocados quando não estão em rota**, de modo a possibilitar a constatação das *"reais condições de funcionamento da requerente"*, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, sob pena de indeferimento do processamento da Recuperação Judicial

91. Adicionalmente, opina pela intimação da **REQUERENTE** para prestar informações acerca das divergências nos endereços que constam na Receita Federal e nos atos constitutivos juntados aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

XII. CONCLUSÃO

92. As análises preliminares desta Perita quanto aos documentos contábeis juntados aos autos apontam o crescimento das obrigações, principalmente relacionadas aos fornecedores.

93. De março a dezembro de 2024, a **L.V. LAQUANETE LTDA.** encerrou com prejuízo líquido de R$ 524 (quinhentos e vinte e quatro reais), sendo que o Endividamento atingiu R$ 7.822.262 (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais).

94. No entanto, a documentação apresentada pela **REQUERENTE** nestes autos está **incompleta** e/ou **necessita de retificação**.

95. Com o intuito de trazer transparência ao feito, esta Auxiliar sintetiza abaixo todos os documentos, informações e esclarecimentos pendentes de apresentação pela **REQUERENTE, os quais deverão ser complementados e retificados, cujas informações também estão reportadas no anexo *check-list***:

a. Apresentar as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) e todos os demais documentos contábeis relacionados ao período de 2024, de janeiro a dezembro;

b. Apresentar as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) e todos os demais documentos contábeis

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

relacionados ao período levantado especialmente para instruir o pedido, até julho de 2025;

c. Apresentar o fluxo de caixa relativo aos exercícios de 2022, 2023;

d. Apresentar o fluxo de caixa do período levantado especialmente para instruir o pedido, a saber, de janeiro a julho de 2025;

e. Juntar a projeção do fluxo de caixa;

f. Apresentar e fornecer (i) os extratos bancários em sua integralidade; (ii) as informações e documentos acerca de possíveis aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, devendo juntar os respectivos extratos e comprovantes;

g. Apresentar declaração nos autos, devidamente assinada, descrevendo todas as contas bancárias e aplicações financeiras em nome da **PROPONENTE RECUPERANDA**, identificando o nº da conta, agência, instituição financeira, bem como apresentando os documentos necessários.

h. Reapresentar a relação de credores sujeitos à recuperação judicial, nos termos do artigo 51, III da Lei 11.101/2005, na medida em que a lista

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

apresentada nos autos (i) não indicou o endereço completo de todos os credores, na medida em que a ausência do CEP impossibilita a postagem das correspondências previstas no art. 22, I, "a" da Lei 11.101/2005 junto aos Correios, (ii) não indicou o endereço eletrônico de nenhum credor, (iii) não indicou as datas de emissão e de vencimento dos títulos de todos os créditos, (iv) não descreveu o regime de vencimento dos créditos, (v) não indicou os credores das demais classes previstas no artigo 41 da Lei 11.101/2005, a saber, Classes I, II, IV;

i. Reapresentar a relação de empregados, na forma do artigo 51, IV da Lei 11.101/2005, em detrimento da ausência de informações quanto às indenizações e outras parcelas a que têm direito os empregados, com o correspondente mês de competência, além da discriminação dos valores pendentes de pagamento, se o caso.

j. Juntar a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, intimando a **REQUERENTE** para regularização, em reiteração;

k. Apresentar o relatório detalhado do passivo fiscal perante todas as Fazendas Públicas credoras, a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

LASPRO
CONSULTORES

saber, **UNIÃO, ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE MARINGÁ**;

l. Manifestar sobre a diligência *in loco* realizada por esta Auxiliar, na qual não foi possível atestar a realização de atividade pela **REQUERENTE**;

m. informar e comprovar nos autos qual seu endereço operacional e onde os caminhões ficam alocados quando não estão em rota, de modo a possibilitar a constatação "das reais condições de funcionamento da requerente", nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, sob pena de indeferimento do processamento da Recuperação Judicial.

96. A esse fim, caso esse MM. Juízo entenda pela intimação da **REQUERENTE** para a juntada da documentação e dos esclarecimentos requisitados, esta Auxiliar se coloca à disposição para a complementação do presente Laudo.

97. Com a juntada dos documentos e esclarecimentos por parte da **REQUERENTE**, esta Perita pugna, desde já, por nova vista dos autos para apresentação do Laudo de Constatação Prévia complementar.

XIII. ENCERRAMENTO

98. O presente Laudo de Constatação Prévia acerca das atividades desenvolvidas pela **REQUERENTE** é apresentado em 31 (trinta e uma) laudas assinadas digitalmente, acompanhado de 2 (dois) anexos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

99. Sendo o que havia a manifestar neste momento, esta Auxiliar permanece à disposição desse MM. Juízo, dos credores, da **REQUERENTE**, bem como do Il. representante do Ministério Público para prestar quaisquer esclarecimentos que sejam reputados necessários.

Maringá/PR, 6 de outubro de 2025.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 C5QSB HTQVV 6R6GR

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Art.	Exigência legal	L.V. LAQUANETE EIRELI CNPJ Nº 27.522.682/0001-59
122, IX, LSA 1071, VIII do CC	Atas de Reuniões da Diretoria/Cotistas autorizando o ajuizamento da tutela;	Não se aplica ao caso
48	Exercício regular de atividades há mais 02 anos	**CUMPRIDO** Mov. 1.3 - fls. 40/68 Mov. 50.2 - fls. 1.481/1.512
48, I	Não ser falido	**CUMPRIDO** Mov. 1.6 - fls. 84 Mov. 50.5 - fls. 1.512
48, II	Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	**CUMPRIDO** Mov. 1.6 - fls. 84 Mov. 50.5 - fls. 1.512
48, III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	**CUMPRIDO** Mov. 1.6 - fls. 84 Mov. 50.5 - fls. 1.512
48, IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	**CUMPRE PARCIALMENTE** LV. Laquanete: Mov. 1.6 - fls. 85 e Mov. 50.5 - fls. 1.518 **Pendente: certidão em nome do sócio.**

PROJUDI - Processo: 0017369-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 65.2 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSW ALKNF KZVHV 94MR3

Art.	Exigência legal	L.V. LAQUANETE EIRELI CNPJ Nº 27.522.682/0001-59
Enunciado 1, do FONAREF	A definição exata dos credores convidados a participar do procedimento de mediação ou de conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada deve ser exigida como requisito para a concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.	Cumprido Mov. 1.15 fls. 172/174 - Termo de instauração
Enunciado 2, do FONAREF	A concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, §1º, da Lei n. 11.101/2005 pressupõe a demonstração pelo requerente de que o procedimento de mediação ou conciliação foi instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou da câmara especializada, com a comprovação do requerimento da expedição de convite para participar do referido procedimento.	Cumprido Mov. 40.2 fls. 1.394/1.395 - Termo de sessão inaugural de mediação (primeira convocação) Mov. 45.2 fls. 1.437/1.438 - Termo de sessão inaugural de mediação (segunda convocação)

PROJUDI - Processo: 0017369-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 65.2 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSW ALKNF KZVHV 94MR3

Art.	Exigência legal	L.V. LAQUANETE EIRELI CNPJ Nº 27.522.682/0001-59
51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	**CUMPRIDO** Mov. 50.1 - fls. 1.451/1.456
51, II	As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	**CUMPRE PARCIALMENTE:** Mov. 1.8 - 2022, 2023 e 2024 (03 a 12/2024) Mov. 50.7 - 2022, 2023 e 2024 (03 a 12/2024) **Pendente: execício de 2024 e o período levantado especialmente para instruir o pedido - julho/2025**
51, II	b) demonstração de resultados acumulados;	**CUMPRE PARCIALMENTE:** Mov. 1.8 - 2022, 2023 e 2024 (03 a 12/2024) Mov. 50.7 - 2022, 2023 e 2024 (03 a 12/2024) **Pendente: execício de 2024 e o período levantado especialmente para instruir o pedido - julho/2025**
51, II	c) demonstração do resultado desde o último exercício social e	**NÃO CUMPRE** **Pendente: demonstração do resultado do último exercício social (2025) - até julho/2025**

PROJUDI - Processo: 0017369-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 65.2 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSW ALKNF KZVHV 94MR3

51, II	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	**CUMPRE PARCIALMENTE:** Mov. 50.7 - 2024 **Pendente: 2022, 2023, período levantado especialmente para instruir o pedido - julho/2025 e a projeção do fluxo de caixa**
51, II	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	**CUMPRIDO**
51, III	A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	**CUMPRE PARCIALMENTE** Mov. 50.6 - fls. 1.523/1.529 **Pendente: endereço de e-mail dos credores e sem regime de vencimento.**
51, IV	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	**CUMPRE PARCIALMENTE** Mov. 50.8 - fls. 1.546

PROJUDI - Processo: 0017369-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 65.2 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSW ALKNF KZVHV 94MR3

51, V	A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	**CUMPRIDO** Mov. 50.2 - fls. 1.481/1508
51, VI	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	**CUMPRIDO** Declaração negativa de bens devidamente assinada - Mov. 50.12 - fls. 1.556/1.562
51, VII	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	**CUMPRE PARCIALMENTE** Mov. 50.13 - fls. 1.560/1.564 **Pendente: Os extratos acostados aos autos não fazem referência a qual conta pertencem, nem mesmo consta a instituição financeira.**
51, VIII	As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	**CUMPRIDO** Mov. 50.14 - fls. 1.565/1.573

PROJUDI - Processo: 0017369-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 65.2 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSW ALKNF KZVHV 94MR3

51, IX	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	**NÃO CUMPRE**
51, X	o relatório detalhado do passivo fiscal	**NÃO CUMPRE**
51, XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	**CUMPRIDO** Mov. 50.16 - fls. 1.575/1.576

PROJUDI - Processo: 0017369-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 65.2 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSW ALKNF KZVHV 94MR3

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE/ESTADO	SÓCIOS	ADMINISTRADORES/DIRETORES
L.V. LAQUANETE LTDA	27.522.682/0001-59	Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, nº 1842, Sala 05, Jardim Alamar, CEP nº 87014-450	Maringá/PR	LEANDRO VALDEMAR LAQUANETE	LEANDRO VALDEMAR LAQUANETE

PROJUDI - Processo: 0017369-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 65.2 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSW ALKNF KZVHV 94MR3

LASPRO
CONSULTORES

Diligência – Constatação Prévia

72.1302 – L.V. LAQUANETE EIRELLI

Data: 03.10.2025

Locais:

- Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, 10089, sala 04, Gleba Patrimonio Maringa, Sala 04, Maringá/PR;
;
- Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, nº 1842, Sala 05, Jardim Alamar, CEP nº 87014-450, Maringá/PR;

Responsável:

Preposto: Antonio Carlos dos Santos Quintiliano

Em diligência no endereço situado à Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, 1.842, Sala 05, fomos recebidos pelo Sr. Magno Jose Silva, proprietário da Audibras Assessoria Contábil, que nos informou que a empresa L. V. Laquanete Eirelli, não é mais cliente do seu escritório de contabilidade há mais de um ano, e que o endereço era utilizado somente para fins administrativos e fiscais. Relatou que houve alteração de endereço da L. V. Laquanete Eirelli para o endereço situado no Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti nº 10.089, sala 04, contudo, não foi solicitado alteração de alvará de funcionamento a prefeitura de Maringá/PR.

Na mesma data, foi realizada diligência no Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, 10.089, Sala 04. Chegando ao local, o preposto da Perita foi informado por pessoas que estavam no local, que naquele endereço funcionam diversas transportadoras e que há uma sala alugada pela L. V. Laquanete Eirelli, e que o Sr. Laquanete, responsável pela empresa, aparece pouco no local, permanecendo pouco tempo no local.

Deste modo, em conclusão, não foi possível atestar atividades sendo desenvolvidas pela sobredita empresa, nem mesmo aferir a essencialidade dos veículos descritos na inicial, dado que não foram encontrados na diligência realizada.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5T 3EB5E EPFNK C6VYY

LASPRO
CONSULTORES

Local da Empresa:

Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, 10.089, Sala 04, Gleba Patrimonio Maringá/PR.

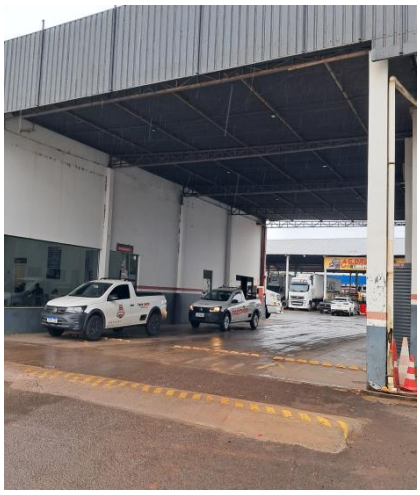

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5T 3EB5E EPFNK C6VYY

LASPRO
CONSULTORES

Sala 04

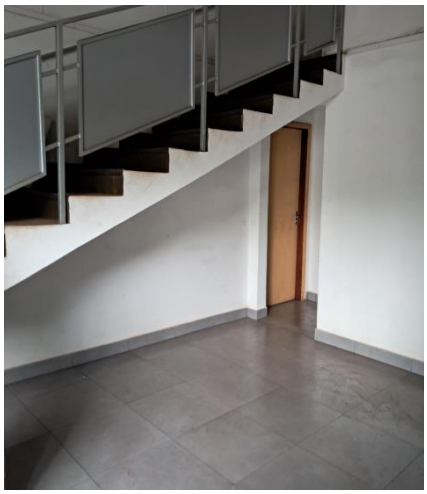

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5T 3EB5E EPFNK C6VYY

LASPRO
CONSULTORES

Preposto: Antonio Carlos Quintiliano

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5T 3EB5E EPFNK C6VYY

LASPRO
CONSULTORES

Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, 1.842, Sala 05, Jardim Alamar
CEP 87014-450 – Maringá/PR.

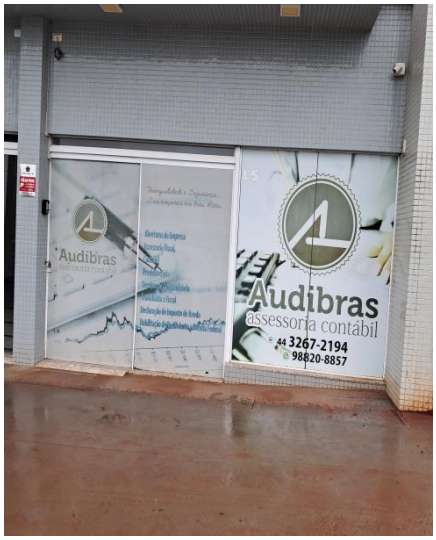

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5T 3EB5E EPFNK C6VYY

LASPRO
CONSULTORES

Preposto: Antonio Carlos Quintiliano

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5T 3EB5E EPFNK C6VYY